



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2237, de 2022, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade em estabelecimentos abertos ao público, em veículos de transporte, em repartições públicas e outros.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

12 de junho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5058029933>

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.237, de 2022 (PL nº 11.147, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Clarissa Garotinho, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade em estabelecimentos abertos ao público, em veículos de transporte, em repartições públicas e outros.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.237, de 2022, de autoria da Deputada Federal Clarissa Garotinho, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para obrigar os estabelecimentos públicos e privados mencionados na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário, a utilizar a fita quebra-cabeça para sinalizar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Sua cláusula de vigência prevê a entrada em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e seguirá, posteriormente, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5058029933>

II – ANÁLISE

A matéria é pertinente à proteção e à inclusão das pessoas com deficiência, estando, portanto, na esfera de competência regimentalmente atribuída a este colegiado.

O TEA é uma condição genética e predominantemente hereditária caracterizada pela combinação de prejuízos persistentes e significativos na comunicação e na interação sociais, na reciprocidade cognitiva ou emocional e na manutenção e desenvolvimento de relações pessoais, além de padrões restritivos e repetitivos de comportamento, intensa fixação em determinados assuntos ou atividades, estereotipias motoras ou verbais e processamento sensorial incomum.

A ocorrência e a intensidade de cada uma dessas características variam bastante de um indivíduo para outro, o que fundamenta a compreensão de que se trata de um espectro não-linear com grande heterogeneidade.

A diversidade da mente atípica faz com que cada autista tenha dificuldades específicas de compreender e de aderir a padrões socialmente construídos, assim como as pessoas não-autistas costumam ter dificuldade para compreender e respeitar essas diferenças, resultando em barreiras à sua inclusão social. Trata-se, portanto, de uma deficiência psicossocial, e não propriamente intelectual. Desde a publicação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, as pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência, para todos os fins legais.

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e a outros grupos em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A Lei nº 12.764, de 2012, prevê que os estabelecimentos mencionados na Lei nº 10.048, de 2000, poderão utilizar a fita quebra-cabeça para sinalizar a prioridade de atendimento às pessoas com TEA.

Dessa forma, o efeito do PL nº 2.237, de 2022, seria o de tornar obrigatório o uso desse símbolo que, atualmente, é de uso facultativo aos estabelecimentos. Isso favorece, evidentemente, o exercício do direito à prioridade, de modo que vemos mérito na proposição. Afinal, por incompreensão, preconceito ou mesmo desconhecimento, nem sempre aquilo que é facultativo é cumprido. Diferentemente, tornar algo



fp2024-05466

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5058029933>

compulsório é passo importante, ainda que, por certo, não o único, para concretizar direitos já previstos em lei.

Registrarmos, por fim, o recebimento de moções de apoio à proposição, aprovadas pelas câmaras municipais das cidades gaúchas de Ijuí, Marau e Passo Fundo, que reforçam nosso entendimento favorável à matéria.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.237, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fp2024-05466

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5058029933>



Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTES
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTES
JANAÍNA FARIAS	4. NELSINHO TRAD	PRESENTES
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTES
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	PRESENTES
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2237/2022)

NA 25^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS COMO RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5058029933>